UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO CURSO DE DIREITO

**DAYANA FRANÇA DE SOUZA COSTA THICIANE RIBEIRO GONÇALVES**

**COMPENSAÇÃO**

São Luís 2012

**DAYANA FRANÇA DE SOUZA COSTA**

**THICIANE RIBEIRO GONGALVES**

**COMPENSAÇÃO**

Paper apresentado à disciplina de Direito das Obrigações, do Curso de Direito, da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, ministrado pelo professor Vail, para obtenção de nota.

São Luís

2012

**COMPENSAÇÃO**

*Dayana França de Souza Costa\* Thiciane Ribeiro Gonçalves\*\**[[1]](#footnote-1)

**SUMÁRIO**: Introdução; 1. **Conceito de Compensação**; 2. Classificações; 2.1. Compensação Legal e seus requisitos; 2.2. Compensação Voluntária; 2.3. Compensação Judicial; 2.4. Compensação Facultativa; 3. **Obrigações não compensáveis; 4. Efeitos da Compensação**; Conclusão; Referências.

**RESUMO**

Inicialmente, discorre-se sobre a representação geral da compensação. A seguir, analisamos as diversas modalidades da compensação, exemplificando-as para melhor entendimento e ressaltamos os requisitos necessários para que subsista a compensação legal. Ainda, examinamos os casos em que a lei obsta este encontro de contas e por fim, discutimos sobre os efeitos da compensação, como por exemplo, a extinção de obrigações.

**PALAVRAS-CHAVE**

Compensação. Modalidades. Efeitos

**INTRODUÇÃO**

Em geral, a obrigação extingue-se quando efetuado o pagamento, tornando o devedor isento da responsabilidade. Porém, nem sempre a extinção das obrigações acarreta a satisfação do credor, como por exemplo, em casos de “perdão da dívida”. Dessa forma, fica evidente que como em toda regra geral, a forma de extinção das obrigações também possuem suas exceções. Essas exceções, ou seja, as maneiras alternativas de saldar débitos são o que a doutrina costuma conceituar de “pagamentos especiais ou indiretos”.

Assim, as formas indiretas de extinção das obrigações são inúmeras, como a consignação, pagamento com sub-rogação, imputação, entre outras. Porém, deteremos atenção a uma forma específica, a compensação.

O art.368 do Código Civil traz em seu texto: “Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem”. Tal matéria refere-se ao conceito de compensação, objeto de estudo do presente trabalho, que pressupõe a extinção das obrigações entre credores e devedores simultâneos até onde a divida compense para ambos os lados.

Dessa forma, a compensação possui entre outras finalidades, evitar o duplo pagamento, bem como a circulação desnecessária de moedas.

Esta modalidade ainda prevê espécies que são classificadas segundo a doutrina em: Legal (satisfaz os requisitos da lei, não depende da vontade das partes), convencional (conseqüência da autonomia da vontade dos envolvidos, dispensando os requisitos legais exigidos na primeira classificação), judicial (realizada em juízo) e facultativa (resultante da vontade de apenas uma das partes).

Todavia, existem situações em que a compensação é impedida de exercer sua atividade, como, por exemplo, em casos em que as dívidas provem de furto, roubo ou esbulho, se a mesma se originar de alimentos, depósitos ou comodato, ou se a dívida referir-se a coisa não suscetível de penhora.

Dadas as informações expostas acima, verifica-se a importância do tema “compensação” para o Direito brasileiro, sendo uma medida alternativa de solução de obrigações. Objetiva-se então, no presente trabalho, expor de forma clara e direta os pressupostos necessários para a utilização dessa forma indireta de extinguir a obrigação, concluindo os estudos expondo os principais efeitos de sua prática dentro da sociedade brasileira.

1. **CONCEITO DE COMPENSAÇÃO**

O fenômeno da compensação pode ser encontrado no art. 368 do Código Civil que dispõe: *“Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credoras e devedoras uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem*”. Dessa forma, pode-se entender a compensação como uma forma de extinguir as obrigações, de mesma natureza, das partes na relação obrigacional, que são ao mesmo tempo credoras e devedoras. É então, uma relação creditícia e debitória simultânea, que possui interesse recíproco.

A compensação para que se realize eficazmente, necessita do seguimento de alguns pressupostos e condições, são eles:

- Reciprocidade das obrigações: As partes na compensação precisam ser ao mesmo tempo credoras e devedoras recíprocas. Salvo exceção do art. 371 do Código Civil que assegura que o devedor somente poderá compensar o débito com o credor, porém, o fiador pode compensar sua dívida com a de seu credor ao afiançado.

- Liquidez das Dívidas: É necessário verificar a expressão numérica da dívida para que haja compensação, pois este fenômeno só acontece quando relacionado com valores econômicos.

- Exigibilidade atual das prestações: Os dois débitos necessitam estar vencidos, ou seja, o vencimento da dívida é entendido na compensação como forma imediata de exigir a prestação

- Fungibilidade dos débitos: As dívidas devem ser de mesma natureza, fungíveis entre si, homogêneas, pois ninguém é obrigado a receber coisa diversa do pactuado. Contudo, há que se atentar a exceção feita no art. 370 do Código Civil o qual afirma que as coisas fungíveis, objeto das duas prestações não se compensarão, embora sejam do mesmo gênero, ao diferirem na qualidade, quando especificada no contrato.

1. **CLASSIFICAÇÕES**

**2.1 Compensação Legal e seus requisitos:**

Funciona como regra geral para a compensação, pautada em requisitos legais para que esta seja válida. Configuram-se como pressupostos da compensação: O fato de as dívidas recíprocas se originarem de títulos diversos (dívidas se originem de contratos distintos, ainda que do mesmo tipo) e o fato de as dívidas serem homogêneas, líquidas (certas quanto à existência e determinadas quanto ao objeto) e exigíveis (as dívidas devem estar vencidas).

**2.2 Compensação Voluntária:**

Decorre da autonomia e da vontade das partes, pondendo ocorrer uma obrigação de natureza diversa. Os pressupostos da homogeneidade e da liquidez podem ser dispensados mediante acordo comum. Nada impede a extinção das dívidas recíprocas, mediante compensação, entretanto a reciprocidadedas dívidas é obviamente imprescindível.

**2.3 Compensação Judicial:**

É realizada em juízo, mediante processo. Não ocorre aqui a exigência de todos os pressupostos e requisitos. Devendo as dívidas serem recíprocas, homogêneas e vencidas, contudo a respeito do pressuposto da liquidez, este pode faltar, uma vez que, a compensação judicial visa precisamente a supri-lo.

**2.4 Compensação Facultativa ou Unilateral:**

Ocorre quando a compensação emana da vontade de apenas uma das partes envolvidas, como no caso de o devedor compensar uma dívida vincenda sua, pressupondo dessa forma, a renúncia de um dos interessados ao obstáculo, que a impediria.

1. **OBRIGAÇÕES NÃO COMPENSÁVEIS**

Há algumas hipóteses estabelecidas em lei, em que nosso Ordenamento jurídico veda a realização do fenômeno da compensação. Estas hipóteses de impossibilidade de compensação estão dispostas no art. 373 do Código Civil que enumera três exceções onde a diferença de causa nas dívidas impede a compensação. São elas:

1. Dívidas advindas de esbulho, furto ou roubo

Como defende Silvio Rodrigues, os créditos vindo de compensações oriundas de esbulho, furto ou roubo não podem ser compensados, pois tais créditos não são reconhecidos como geradores de obrigações voluntárias, devido a fonte é revestida de caráter ilícito. Assim, o fato gerador da dívida corrompe a sua validade.

1. Se uma das dívidas provier de comodato, depósito ou alimentos

O comodato por caracterizar-se como empréstimo de coisa infungível, foge ao requisito básico para que haja a compensação, a homogeneidade das dívidas. Assim, as dívidas provenientes de comodato são insuscetíveis por sua natureza. No que se referem às dívidas oriundas de depósito, estas não são compensáveis, pelo mesmo motivo citado anteriormente no comodato. No contrato de depósito, o depositário tem que devolver coisa certa, faltando com a característica necessária da compensação, a fungibilidade nas prestações.

Contudo, as compensações não podem ser feitas sobre alimentos por razões diferentes. Os alimentos são direcionados ao alimentário, para assegurar a sua sobrevivência que não pode prover a sua subsistência. Dessa forma, admitir a compensação em casos de alimentos seria negar a função alimentar.

1. Se uma das dívidas for de coisa não suscetível de penhora

O art. 649 do Código de Processo Civil enumera os bens impenhoráveis. São bens que por sua relevância não são passíveis de penhora e consequentemente de compensação. Um clássico exemplo de bem impenhorável é o salário.

**4. EFEITOS DA COMPENSAÇÃO**

Em decorrência da compensação legal, temos alguns efeitos externados no nosso ordenamento jurídico. A primeira delas é relacionada a capacidade das partes, que não é tida como fator preponderante, bastando que sejam as partes credoras e devedoras recíprocas como visto anteriormente.

Outro efeito que se observa é que a compensação retroage à data em que o fato ocorreu, operando a partir do momento em que o réu é cobrado por uma prestação. Tal efeito de retroagir gera consequências aos acessórios do débito. Os juros e garantir do crédito extinguem-se quando se observa a simultaneidade das dívidas. Assim, o Código Civil em seu art. 368 ao afirmar que na compensação, as obrigações extinguem-se até onde se compensarem causa outro efeito fundamental: A circulação de moeda desnecessária. Evita-se dessa forma, o duplo pagamento e há a simplificação do negócio.

**Conclusão**

No presente trabalho, buscamos demonstrar por meio de doutrinas recentes, como a compensação interfere no cotidiano do brasileiro. O tema “Compensação” é de extrema importância por trata-se de relações obrigacionais adotadas com freqüência pela população, que necessita por sua vez conhecer os direitos e deveres inerentes deste fenômeno jurídico.

Analisamos no decorrer do trabalho, o que concerne a compensação, quais seus requisitos e modalidades, quais as hipóteses de obrigações não compensáveis, bem como os efeitos dessa forma de extinguir as dívidas. O trabalho então, obteve por base o objetivo de fornecer aos leitores uma clara e suscita idéia da compensação, para que em determinadas eventualidades, o mesmo possa compreender suas garantias e portar-se de acordo com a legalidade.

Dessa forma, concluímos que a compensação é um fenômeno necessário nas relações obrigacionais que deve ser preservado a fim de facilitar a resolução de débitos e créditos recíprocos.

Na frase do célebre jurista Ruy Barbosa “*A força do direito deve superar o direito da força*”, traduzimos a importância deste trabalho, em conhecer no ordenamento jurídico os meios adequados para a resolução dos litígios e reconhecer que tais meios, dentre eles, o da compensação, configuram a melhor alternativa para a pacificação.

**REFERÊNCIAS:**

FORTES, José Carlos. **Compensação**. Universo Jurídico, Juiz de Fora, ano XI, 09 de jan. de 2006.  
Disponivel em: < <http://uj.novaprolink.com.br/doutrina/2428/COMPENSACAO> >. Acesso em: 15 de mar. de 2012.

PEREIRA, Caio Mário. **Instituições de direito civil**. 21. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007. v.2.

RODRIGUES, Sílvio. **Direito civil**.30.ed. São Paulo: Saraiva, 2003

TARTUCE, Flávio; **Direito civil:** Direito das Obrigações e Responsabilidade Civil. 3 ed. 2008. v. 2.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil:** Teoria Geral das Obrigações e Teoria Geral dos Contratos. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil**. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2003. v. 3.

1. \*Aluna do 3º período do Curso de Direito da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco; email: dayana.franca@hotmail.com.

   \*\* Aluna do 3º período do Curso de Direito da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco; email: thicianer@hotmail.com. [↑](#footnote-ref-1)